



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.562

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um) Médico Pediatra, para prestar serviços junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º "in fine" da Lei Complementar nº 02/90, de 29 de outubro de 1990. Referência 42 (quarenta e dois).

Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 60 (sessenta) dias, com início a partir de 07 março de 1994, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 08 de abril de 1994.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

